



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO Nº 4.715”

DATA: 01 de novembro de 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bem Público, e dá outras providências.

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no §3º do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.340/2012 e Lei Municipal nº 2.437/2014;

CONSIDERANDO o interesse da empresa DOUGLAS DOS SANTOS FARIAS 08272193930 na realização da 1ª. FESTA DO PEIXE em imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança;

CONSIDERANDO o interesse público na realização de eventos dessa natureza, voltados ao fomento do entretenimento, lazer e cultura;

CONSIDERANDO que a realização do evento não causará danos ao local de sua instalação;

CONSIDERANDO o Parecer da Procuradoria Jurídica acerca da forma administrativa de utilização de espaço público para realização de eventos por parte de terceiros;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 86, define que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir;

CONSIDERANDO que de acordo com o §3º do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal, *a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto;*

CONSIDERANDO finalmente que por ser precária, a Permissão de Uso de Bem Público é um ato unilateral da Administração Pública, assim explicitado por Hely Lopes



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Meirelles: "Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público";

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada a Permissão de Uso, por prazo determinado, em caráter oneroso e a título precário, de espaço pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, S/N, matriculado sob o nº 18.133 à DOUGLAS DOS SANTOS FARIAS 08272193930, inscrito no CNPJ sob o nº 27.758.313/0001-60, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 19, Centro, em Nova Esperança – PR.

Parágrafo Único - A Permissionária deverá utilizar o local somente com a finalidade específica de realização da 1ª. FESTA DO PEIXE do Município de Nova Esperança, nos dias 16 a 19/11/2017.

Art. 2º - Em se tratando de promoção particular, fica a Permissionária obrigada ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais, ao pagamento das taxas devidas à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos correlatos, bem como ao recolhimento da contribuição devida ao ECAD, decorrentes da realização do evento.

Art. 3º - De acordo com o art. 170 do Código Tributário Municipal, a Permissionária fica obrigada ao recolhimento da taxa de licença pelo uso e ocupação da área pública a ser utilizada pelo evento, conforme croqui apresentado.

Parágrafo Único – Do montante a ser arrecadado, o valor de valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será destinado ao Fundo Municipal de Cultura - FMC de Nova Esperança, conforme previsão no art. 55, IV da Lei Municipal nº 2.437/2014.

Art. 4º - Obriga-se, ainda, a Permissionária a retirar os competentes alvarás para a realização do referido evento, providenciar forte esquema de segurança e tomar todas as medidas necessárias para manter a conservação do local e o restituir ao Município em perfeitas condições.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Parágrafo único – A emissão do alvará, junto ao Município, fica condicionada a comprovação do pagamento do montante, previsto no artigo anterior.

Art. 5º - Ficará a cargo da Permissionária o pagamento das despesas inerentes a água e luz, que incidir sobre a área, durante o período de realização do evento.

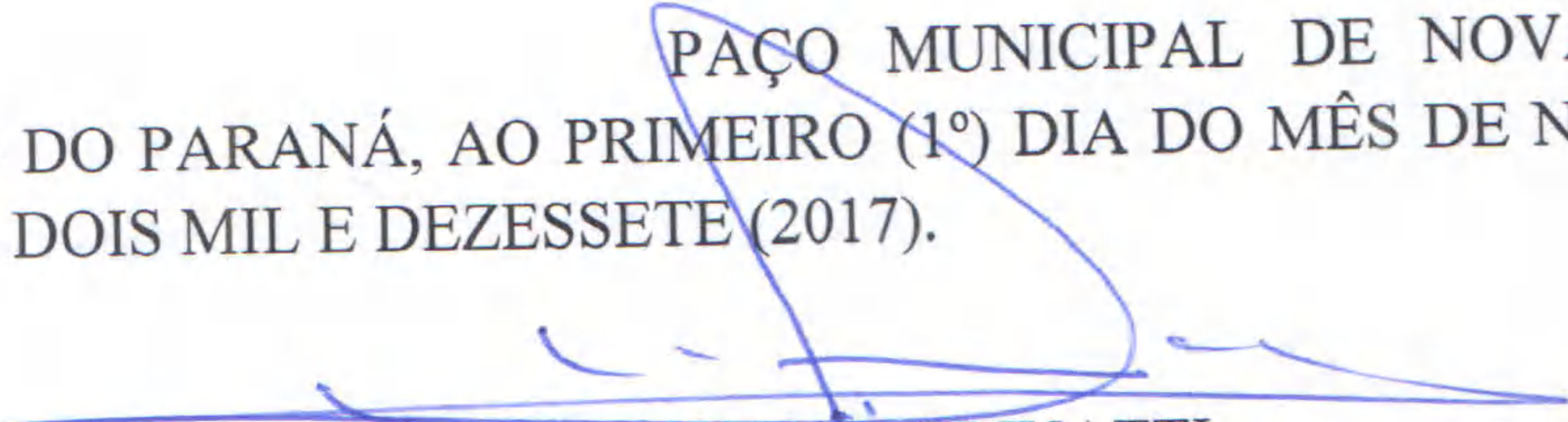
Art. 6º- O Município de Nova Esperança não se responsabiliza administrativa, penal e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do uso da área permitida por este Decreto, no período que durar a presente Permissão de Uso.

Art.7º- A Permissionária se obriga a cumprir ainda todas as cláusulas constantes do Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso, Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO (1º) DIA DO MÊS DE NOVEMBRO (11),
DO ANO DOIS MIL E DEZESSETE (2017).


MOACIR OLIVATTI

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA E DOUGLAS DOS SANTOS FARIAS 08272193930.

Pelo presente instrumento público, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.730.994/0001-09, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, no Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MOACIR OLIVATTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 901.700-3-SSP-PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 208.387.439-00, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado, **DOUGLAS DOS SANTOS FARIAS 08272193930**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.758.313/0001-60, estabelecida na Rua Machado de Assis, nº 19, Centro, em Nova Esperança – PR, doravante denominada PERMISSONÁRIA, em obediência à Lei Orgânica do Município, especialmente o Art. 86, §3º celebram “Termo Administrativo de Permissão Especial de Uso de Bem Imóvel”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a PERMISSÃO DE USO, por prazo determinado, em caráter oneroso e a título precário, de área de terras de propriedade do PERMITENTE, localizado na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, S/N, matriculado sob o nº 18.133, conforme croqui apresentado da área do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O imóvel só poderá ser utilizado pela PERMISSONÁRIA, para instalação e realização da 1ª. FESTA DO PEIXE do Município de Nova Esperança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente PERMISSÃO DE USO vigorará nos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

- a) manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, defendendo de invasões e turbações de terceiros;
- b) limitar o uso do imóvel ao estipulado neste instrumento, sem se desvincular de sua finalidade;
- c) cumprir todos os encargos tributários e fiscais, pagar as taxas devidas à Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos correlatos, bem como recolher a contribuição devida ao ECAD, decorrentes da realização do evento;
- d) retirar os competentes alvarás para a realização do referido evento;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- e) providenciar forte esquema de segurança, com a presença da Polícia Militar, segurança particular, Corpo de Bombeiros, SAMU e outros que se fizerem necessários;
- f) recolher o montante devido de taxa de licença pelo uso e ocupação da área pública a ser utilizada pelo evento, dos quais R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão repassados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC de Nova Esperança;
- g) responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água e luz incidentes sobre a área durante o período de realização do evento;
- h) responsabilizar-se, administrativa, penal e civilmente, por eventuais danos causados a terceiros, sejam eles de forma direta ou indireta, por ação ou omissão, decorrentes do uso da área permitida por este Decreto no período que durar a presente Permissão de Uso;
- i) responsabilizar-se-á também por todos e quaisquer pagamentos de pessoal e encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados e colaboradores utilizados para a realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO

A PERMISSIONÁRIA se compromete a restituir o bem para a Administração Municipal, nas mesmas condições que o recebeu, executando às suas expensas, os reparos que porventura se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

A PERMISSIONÁRIA, se constituída em mora, suportará os riscos a ela inerentes, arcando com as consequências da deterioração do bem imóvel, obrigando-se, ainda, a pagar aluguel arbitrado pelo PERMITENTE, com base no valor de mercado, em caso de atraso na restituição do bem ora cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECUSA À RESTITUIÇÃO

Havendo recusa da PERMISSIONÁRIA em restituir o bem cedido, quando notificado amigavelmente e/ou judicialmente para fazê-lo, incorrerá o mesmo na prática de esbulho, justificando-se ajuizamento de ação possessória pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a transferência, sob qualquer título, do bem descrito na cláusula primeira, sem a anuência prévia e por escrito do PERMITENTE, sob pena de rescisão automática do presente TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante assentimento das partes, por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

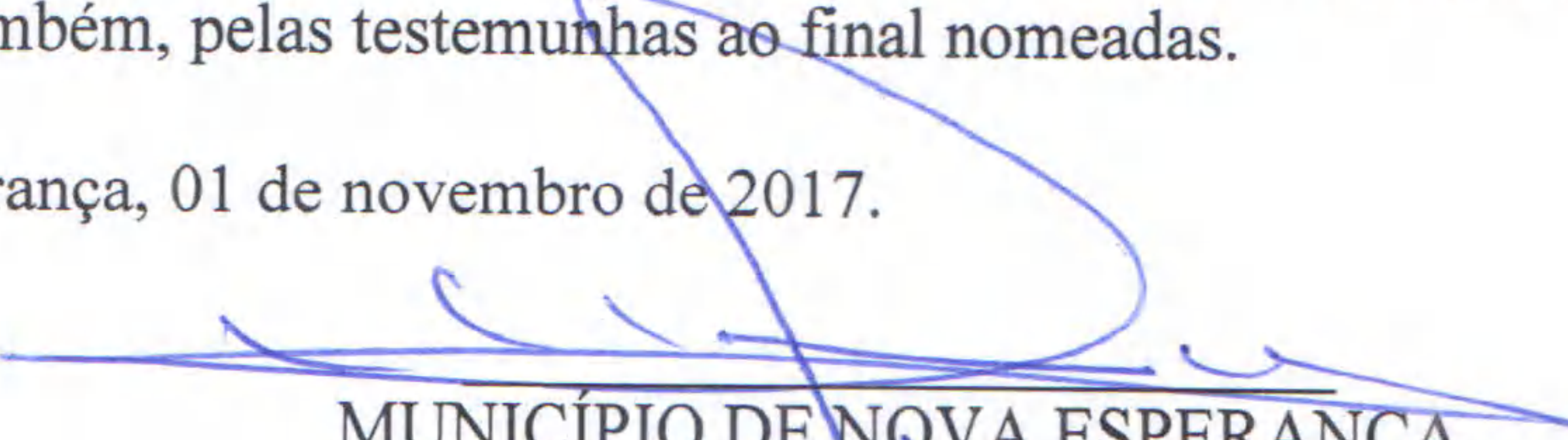
A publicação, do presente TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO, será feita pelo PERMITENTE, no Órgão Oficial do Município.

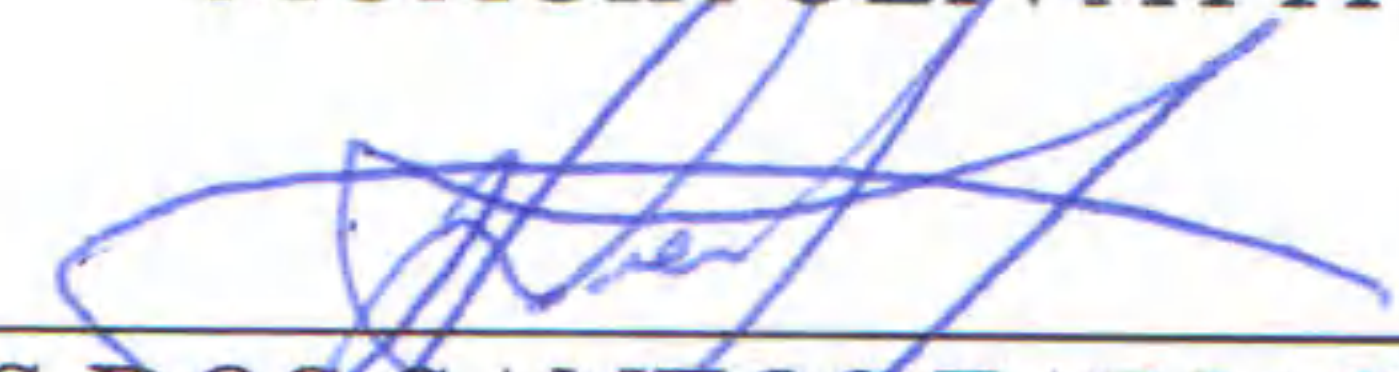
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

Estando, justas e acordadas quanto às disposições acima aduzidas, as partes assinam o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, comprometendo-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso e também, pelas testemunhas ao final nomeadas.

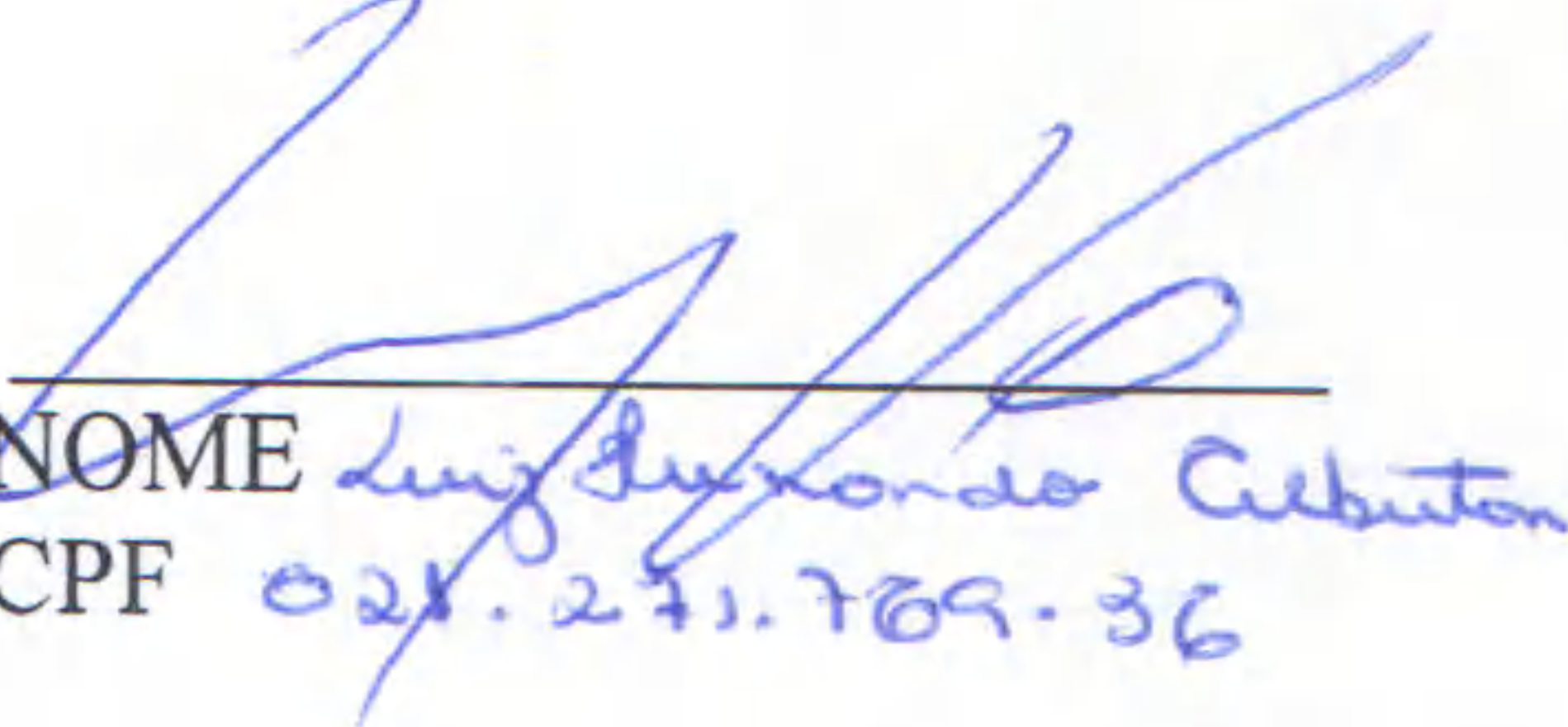
Nova Esperança, 01 de novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
MOACIR OLIVATTI


DOUGLAS DOS SANTOS FARIAS 08272193930
DOUGLAS DOS SANTOS FARIAS

TESTEMUNHAS:


NOME **Dalberto Toná**
CPF SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 13.142 - 03/01/2017
CPF 638.878.946-87


NOME **Luiz Fernando Ceibuton**
CPF 028.271.789-36